



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



## CONTRATO Nº 008/2026

Processo nº 23117.044357/2025-54

**Unidade Gestora:** Divisão de Transportes

### **CONTRATO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, com sede na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração **VINÍCIUS VIEIRA FÁVARO**, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediado na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.044357/2025-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal de Uberlândia**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	VEICULO/MARCA	PLACA	CHASSI	FRANQUIA REDUZIDA	PREÇO/PRÊMIO
1	MARCOPOLO-VOLARE W8	GZV1835	93PB12B3P4C011741	R\$ 2.241,75	R\$ 950,00
2	MARCOPOLO-Volare W8 Onibus MWM  Acteon 4.12 TCE	GMF5108	93PB12E3P7C020694	R\$ 3.699,50	R\$ 950,00

3	MARCOPOLO-Volare W8 Onibus MWM  Acteon 4.12 TCE	GMF5109	93PB12E3P7C020695	R\$ 3.699,50	R\$ 950,00
4	MARCOPOLO-Volare W8 Onibus MWM  Acteon 4.12 TCE	GMF6187	93PB12E3PAC031827	R\$ 4.538,35	R\$ 1.000,00
5	MARCOPOLO-Volare W8 Onibus MWM  Acteon 4.12 TCE	GMF6188	93PB12E3PAC031828	R\$ 4.538,35	R\$ 1.000,00
6	MERCEDES BENZ-O-400 R Dies.	GMM2731	9BM664105PC076347	R\$ 4.500,00	R\$ 1.000,00
7	MERCEDES-BENZ-OF-1318	GMF0782	9BM384088RB016697	R\$ 3.500,00	R\$ 950,00
8	VOLKSWAGEN-16.210 CO	GMF1J16	9BWY2TJB5VRB0702	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00
9	VOLKSWAGEN-Volksbus 17.230 EOD  7.1 MWM 6.12 TCE	GMF6282	9532L82W2AR018556	R\$ 6.995,00	R\$ 1.050,00
10	VOLKSWAGEN-Volksbus 17.260 EOT  7.1 MWM 6.12 TCE	GMF6914	9532B82ZXCR230993	R\$ 7.995,00	R\$ 1.050,00
11	VOLKSWAGEN-Volksbus 17.260 EOT  7.1 MWM 6.12 TCE	GMF6924	9532B82Z5CR233557	R\$ 7.995,00	R\$ 1.050,00
12	FORD-CARGO 815 N	GYW6484	9BFVCE1N8CBB88059	R\$ 9.102,85	R\$ 1.000,00
13	FORD-CARGO 815 N	GYW6566	9BFVCE1N6CBB92613	R\$ 9.102,85	R\$ 1.000,00
14	FORD-RANGER XL 13P CABINE  DUPLA 	GMF6469	8AFER13P1BJ350673	R\$ 3.142,65	R\$ 500,00
15	FORD-FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	OMA3616	9BFZF54P7D8392594	R\$ 1.584,25	R\$ 450,00
16	VOLKSWAGEN-AMAROK CABINE DUPLA  HIGHLINE 	AUT3D25	WV1DB42H8CA00344	R\$ 3.894,95	R\$ 550,00
17	VOLKSWAGEN-UP TAKE MCV	QAH4F56	9BWAG4123JT501039	R\$ 2.275,05	R\$ 500,00
18	VOLKSWAGEN-JETTA	GMF6111	3VWAE11K0AM04294	R\$ 2.293,40	R\$ 600,00
19	VOLKSWAGEN-NOVO GOL	GMF7753	9BWAA45U2EP14579	R\$ 1.534,30	R\$ 500,00
20	RENAULT-Logan Expression 1.6  Hi-Power Flex(Alc./Gas.)	GMF7686	93Y4SRD64EJ259479	R\$ 1.703,15	R\$ 500,00
21	RENAULT-Logan Expression 1.6  Hi-Power Flex(Alc./Gas.)	GMF7698	93Y4SRD64EJ221373	R\$ 1.703,15	R\$ 500,00
22	RENAULT-Logan Expression 1.6  Hi-Power Flex(Alc./Gas.)	GMF7701	93Y4SRD64EJ221720	R\$ 1.703,15	R\$ 500,00
23	RENAULT-Logan Expression 1.6  Hi-Power Flex(Alc./Gas.)	GMF7736	93Y4SRD64EJ314679	R\$ 1.703,15	R\$ 500,00
24	RENAULT-LOGAN EXPRESSION	OXA0008	93Y4SRD64EJ221404	R\$ 1.703,15	R\$ 500,00
25	RENAULT-Logan Expression 1.6  Hi-Power Flex(Alc./Gas.)	GMF7754	93Y4SRD64EJ221589	R\$ 1.703,15	R\$ 500,00
26	RENAULT-Master Minibus L3H2 -  13m3 2.3 16V dCi Dies.	GMF7708	93YVE34MEEJ915232	R\$ 6.239,40	R\$ 1.250,00
27	RENAULT-Master Minibus L3H2 -  13m3 2.3 16V dCi Dies.	GMF7710	93YVE34MEEJ918810	R\$ 6.239,40	R\$ 1.250,00
28	RENAULT-Master Furgao L3H2 -  13m3 2.3 16V dCi Dies.	GMF7810	93YMAF4MEFJ387779	R\$ 6.385,65	R\$ 1.350,00
29	RENAULT-Master Furgao L3H2 -  13m3 2.3 16V dCi Dies.	GMF7811	93YMAF4MEFJ387777	R\$ 6.385,65	R\$ 1.350,00
30	RENAULT-Master Furgao L3H2 -  13m3 2.3 16V dCi Dies.	GMF7813	93YMAF4MEFJ387776	R\$ 6.385,65	R\$ 1.350,00
31	RENAULT-Master Furgao L3H2 -  13m3 2.3 16V dCi Dies.	GMF7817	93YMAF4MEFJ387784	R\$ 6.385,65	R\$ 1.350,00
32	RENAULT-Master Furgao L3H2 -  13m3 2.3 16V dCi Dies.	GMF7818	93YMAF4MEFJ387769	R\$ 6.385,65	R\$ 1.350,00
33	NISSAN-FRONTIER XE 4X4 CABINE  DUPLA 	GMF6982	94DVCUD40DJ287112	R\$ 3.914,95	R\$ 550,00
34	NISSAN-FRONTIER S 4X4 CABINE  DUPLA 	OWM1749	94DVCUD40EJ910125	R\$ 4.021,05	R\$ 550,00

35	NISSAN-FRONTIER S 4X4 CABINE  DUPLA 	OWM1750	94DVCUD40EJ810086	R\$ 4.021,05	R\$ 550,00
36	NISSAN-Frontier CD S 4x4 2.5  Turbo Dies. 4P 	OWM1756	94DVCUD40EJ911926	R\$ 4.021,05	R\$ 550,00
37	NISSAN-Frontier CD S 4x4 2.5  Turbo Dies. 4P 	OWM1761	94DVCUD40EJ877547	R\$ 4.021,05	R\$ 550,00
38	NISSAN-FRONTIER S 4X4 CABINE  DUPLA 	OWM1H62	94DVCUD40EJ810741	R\$ 4.021,05	R\$ 550,00
39	NISSAN-FRONTIER S 4X4 CABINE  DUPLA 	OWM1767	94DVCUD40EJ879225	R\$ 4.021,05	R\$ 550,00
40	NISSAN-KICKS SENSE CVT	RUQ6F48	94DFCAP15NB140812	R\$ 4.550,50	R\$ 500,00
41	NISSAN-KICKS SENSE CVT	RUQ7C97	94DFCAP15NB142709	R\$ 4.550,50	R\$ 500,00
42	NISSAN-Sentra 2.0 16V  Flex(Alc./Gas.) 4P 	GMF6615	3N1AB6AD5BL612819	R\$ 1.610,20	R\$ 500,00
43	CHEVROLET-S10 LS FD2 CABINE  DUPLA 	OGM3455	9BG148CP0DC411511	R\$ 4.223,30	R\$ 800,00
44	CHEVROLET-Vectra Expression  2.0 FlexPower (Alc./Gas.)	GMF6162	9BGAD69C0AB202694	R\$ 1.824,95	R\$ 500,00
45	CHEVROLET-Vectra Expression  2.0 FlexPower (Alc./Gas.)	GMF6165	9BGAD69C0AB180696	R\$ 1.824,95	R\$ 500,00
46	CHEVROLET-Vectra Expression  2.0 FlexPower (Alc./Gas.)	GMF6201	9BGAD69C0AB220375	R\$ 1.824,95	R\$ 500,00
47	FIAT-WEEKEND ADVENTURE	PAN9I72	9BD37417SG5082405	R\$ 2.237,65	R\$ 500,00
48	FIAT-Palio Attractive 1.0 Evo  Flex(Alc./Gas.) 4P 	GMF7235	9BD196271D2120244	R\$ 1.632,70	R\$ 500,00
49	FIAT-PALIO ATTRACTIVE 1.0	GMF7248	9BD196271D2118025	R\$ 1.632,70	R\$ 500,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 37.450,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O [Termo de Referência](#);

1.3.2. O [Edital da Licitação](#);

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses, contados de 13/04/2026 a 13/04/2027**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do informando o interesse na

prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. O não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.450,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo , de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o , por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo ;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do , tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto ;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo ;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do ;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do .
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo ;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo no prazo máximo de **1 (um) mês**;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO**

9.1. O deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo .

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento

dessa cláusula, devendo o atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do , devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo , reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. I) Gestão/unidade: 154043/15260;

- 15.1.2. II) Fonte de recursos: 1000000000;  
15.1.3. III) Programa de trabalho: 230759;  
15.1.4. IV) Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00;  
15.1.5. V) Plano interno: M008CG0126N; e  
15.1.6. VI) Nota de empenho: 2026NE000375;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na **Subseção Judiciária de Uberlândia** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Uberlândia, 13 de abril de 2026.

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Vinícius Vieira Fávaro

**Representante legal do CONTRATANTE**

### **GENTE SEGURADORA S.A.**

Carlos Eduardo Pinto de Souza

**Representante legal do  
CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS**

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Valéria Cristina Moura Dantas

**Coordenadora Administrativa da  
Divisão de Contratos**

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Vinícius Soares O. de Sousa  
Gervásio

**Administrador da Divisão de  
Contratos**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pinto de Souza, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Soares Oliveira de Sousa Gervásio, Administrador(a)**, em 13/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 13/04/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7202519** e o código CRC **53D795EA**.

## ANEXO

Referência: Processo nº 23117.044357/2025-54

SEI nº 7202519